



**CONTRATO Nº 011/2023**

**São Simão-GO, 01 de junho de 2023**

**Processo nº: 665/2023**  
**Modalidade: Pregão 006/2023**  
**Forma: Eletrônica**

“Que entre si celebram a Câmara Municipal de São Simão - Goiás e a Empresa FELIPE BRENO LAMANNA, visando a Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de suporte a tecnologia e gerenciamento de páginas web, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, de terminais computacionais, dispositivos de impressão, serviço e suporte de tecnologia, sistema de vigilância eletrônica, instalação, manutenção e reparação nas redes de computadores existentes, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal de São Simão, e também em suas dependências (anexo(s) e sub-câmara no Distrito de Itaguaçu), além de dar suporte a quaisquer outros equipamentos ou tecnologias que possam ser implantadas na Câmara como centrais de voz, sendo elas analógicas e/ou digitais e demais assuntos no que tange no uso da infraestrutura de T.I e com vencimentos mensais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## **PREÂMBULO**

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. AILTON LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº M8647855 SSP-MG e do CPF n.º 784.976.041-72, residente e domiciliado na Rua 56, Quadra 78, Lote 05, Centro, São Simão/GO, e do outro lado, como CONTRATADO, a empresa FELIPE



BRENO LAMANNA, inscrita no CNPJ sob o N° 29.482.519/0001-35, sediada Rua 20 Qd. 19 Lt. 12 A Vila Cemig, São Simão-GO, neste ato representada legalmente por Felipe Breno Lamanna, portador do CPF N° 270.196.588-81 e Carteira de Identidade N° 284277770 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua 20 Qd. 19 Lt. 12 A Vila Cemig, São Simão-GO, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal n° 8.666/1993, ajustam e celebram entre si o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **1 - DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de suporte à tecnologia e gerenciamento de páginas web, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, de terminais computacionais, dispositivos de impressão, serviço e suporte de tecnologia, sistema de vigilância eletrônica, instalação, manutenção e reparação nas redes de computadores existentes, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal de São Simão, e também em suas dependências (anexo(s) e sub-câmara no Distrito de Itaguaçu), além de dar suporte a quaisquer outros equipamentos ou tecnologias que possam ser implantadas na Câmara como centrais de voz, sendo elas analógicas e/ou digitais e demais assuntos no que tange no uso da infraestrutura de T.I e com vencimentos mensais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## **2 – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei n° Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal n° 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e suas alterações posteriores.

**2.2.** Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo n° 665/2023, Pregão Eletrônico n° 006/2023 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;



**2.3.** O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 54 da Lei nº 8.666/93 e seguintes;

**2.4.** A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Poder Legislativo e os empregados ou prepostos a contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

### **3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato;

**3.3.1.** O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara ou para terceiros;

**3.3.2.** O Contratado se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do Contratante;

**3.3.3.** O prazo para a prestação dos serviços é de 08 (oito) meses.

### **4 – DO VALOR**

**4.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) sendo em 08 parcelas de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

#### **4.2. DO PAGAMENTO**

**4.2.1.** Pela presente contratação a Câmara Municipal de São Simão/GO pagará ao CONTRATADO a importância mensal definida no Pregão Eletrônico prevista da cláusula anterior, através da proposta vencedora, que ocorrerá de acordo com as normas do Art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93;

**4.2.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços relacionado na autorização da prestação dos serviços, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo.



4.2.3. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número do Pregão Eletrônico dados bancários;

4.2.4. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo (s) fiscal (ais) designado (s) pela Câmara Municipal de São Simão;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal;
- g) Falência e Concordata;

4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

4.2.6. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

## **5 – DA MEDIÇÃO**

**5.1.** A atesto da entrega do objeto decorrente do Termo de Referência será de responsabilidade da Fiscal de Contratos, Sra. Carla Araújo Ribeiro, mediante atesto na nota fiscal e relatórios dos serviços realizados pela contratada.

## **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

DOTAÇÃO 02.01.01.031.0128.2034.

ELEMENTO: 3.3.90.40.00 Manutenção das Atividades da Câmara



FICHA 0322

SUB ELEMENTO: 11 Serviços Técnicos Profissionais de TIC.

## **7 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**7.1.** Os preços contratados só poderão ser reajustados depois de transcorridos 12 (doze) meses de execução. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste terá como índice a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

**7.2.** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise por Parecer Jurídico, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**7.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

## **8 - DOS PRAZOS**

**8.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

**8.2.** Os serviços deverão ser fornecidos em até no máximo 02 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Câmara Municipal.

## **9 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a. O Atendimento se dará por abertura de chamados que serão feitos pela administração da Câmara Municipal, dessa forma impedindo que os chamados sejam feitos diretamente pelos funcionários e/ou assessores e/ou usuários dos serviços ou



recurso de tecnologia da informação que apresenta problemas ou tão somente para uma vistoria ou suporte de visita periódico.

O horário de atendimento será em horário comercial das 08:00 às 11:00 no período da manhã e das 13:00 às 17:00h no período da tarde de Segunda-feira à Sexta-feira.

b. Atendimentos aos recursos de tecnologia da informação como computadores do(s) Anexo(s) e da Sub Câmara do Distrito de Itaguaçu, enquadram-se nos horários descritos no parágrafo acima.

c. Os computadores servidores e sistema de vigilância eletrônica, podem ser realizados em horários emergências desde que devidamente solicitados pela administração da Câmara Municipal.

### **9.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL**

Algumas áreas da Câmara Municipal precisam de uma atenção quanto à atendimentos considerados emergências como computadores servidores e sistema de vigilância eletrônica. Para situações como as citadas o atendimento deve ser feito diretamente por quaisquer funcionários e/ou assessores e/ou usuários dos serviços com a CONTRATADA, caso a administração da Câmara, não esteja disponível e os atendimentos devem se dar de maneira IMEDIATA, com tolerância máxima para início de atendimento de 15 (quinze) minutos.

São considerados atendimentos emergências os chamados entre 17:31 as 23:00 no período da tarde de Segunda-feira à Sexta-feira e em Sábados e Domingos e Feriados das 08:00 da manhã as 23:00h da noite.

### **9.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição delas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

Os atendimentos preventivos sempre aconteceram com aviso prévio da CONTRATADA, para que dessa forma a CONTRATANTE não se encontre sem uma situação desprevenida, já que nessas situações pode ser necessário, acompanhamento, ou acesso pela CONTRATADA de ambientes controlados.



### **9.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento.

Uma vez constatado que o defeito há necessidade de troca do(s) componente(s) e equipamento(s) necessário(s) à perfeita prestação de serviços, a CONTRATADA informará de maneira formal (*ofício e/ou e-mail a ser definido*), a descrição completa da peça a ser substituída e qual equipamento com seu número de patrimônio, se houver, e/ou onde o equipamento defeituoso está lotado e que uma vez CONTRATANTE tenha entregue a peça com as características solicitadas, nova, recondicionada ou remanufatura a substituição total ou parcial deles ficará por conta da CONTRATADA a instalação da peça.

A CONTRATADA terá até 30 (trinta) minutos, para iniciar uma resposta há um pedido de chamado, dentro do horário definido “DA EXECUÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS”.

A CONTRATADA terá até 10 (dez) minutos, para iniciar uma resposta há um pedido de chamado, dentro do horário definido “DA EXECUÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS” quando de períodos de SEÇÃO ORDINÁRIAS da Câmara Municipal.

A CONTRATADA terá até 10 (dez) minutos, para iniciar uma resposta há um pedido de chamado, dentro do horário definido “DA EXECUÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS” quando a solicitação se tratar de computadores servidores e dispositivos de gerenciamento de pacotes como firewalls.

A CONTRATADA terá até 10 (dez) minutos, para iniciar uma resposta há um pedido de chamado, dentro do horário definido “DA EXECUÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS” quando a solicitação se tratar de indisponibilidade de Internet, onde se a falha for da operadora, a CONTRATADA deverá assumir a tratativas juntamente com a equipe de atendimento e suporte da operadora.

A CONTRATADA terá a obrigação de fazer acompanhamentos junto a operadora quando a falha de Internet for considerada “geral e/ou massiva”.

### **9.4. DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO WEBSITE INSTITUCIONAL**

A prestação desse serviço consiste na gestão, administração e desenvolvimento de infraestrutura Web baseada em protocolos HTTP, HTTPS, FTP, em servidores que podem estar disponíveis nas imediações do prédio da Câmara Municipal de São Simão, bem como em servidores de hospedagem de empresas especializadas para



essa finalidade, além de na tabela do Objeto, constar detalhadamente as atribuições desse tipo de serviço.

No caso da necessidade de intercorrências com hospedagens especializadas, é obrigação da CONTRATADA, intermediar juntamente com a equipe de atendimento da hospedagem a tratativas para resolver falhas de disponibilidade, falhas de segurança que tenham sido detectadas, bem como up-grades de tecnologias que outrora possam encontrar-se defasadas.

Em situações de falhas que incorram na indisponibilidade do acesso as plataformas web, é obrigação da CONTRATADA, encontrar soluções juntamente com a equipe de atendimento da hospedagem, para resolver a falha e procurar deixar disponíveis as soluções web no menor tempo possível.

Deve-se detalhar e registrar qualquer intercorrência para elucidar quaisquer questionamentos que se façam por motivos que ocasionam indisponibilidades das referidas plataformas web, pertinentes ao site: saosimao.go.leg.br, ou outro qualquer desde que devidamente mencionado pela administração da Câmara Municipal.

Não faz parte dessa prestação de serviço, plataformas de gestão de administração pública que eventualmente tenha sido assumido por outros contratos, como por exemplo (contabilidade, recursos humanos, patrimônio etc.).

#### **9.5. DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**

A prestação desse serviço consiste na gestão, administração dos dispositivos de vigilância eletrônica da Câmara Municipal, Anexo(s) e Sub Câmara do Distrito de Itaguaçu, no que tange permissões de acesso ao(s) DVR (Digital Video Recorders) e/ou NVR (Network Video Recorders).

Consiste em verificar a qualidade de conexão das câmeras conectadas ao DVR e/ou NVR e fazer pequenas substituições pontuais no caso da necessário substituir conexões nas pontas de cabos, substituir câmeras defeituosas, trocar discos por problemas técnicos ou por aumento da capacidade de armazenamento.

O acesso as imagens e/ou sons que estejam armazenados pelo(s) DVR e NVR, seja por qualquer meio, serão definidos pela CONTRATANTE.

É vedado a CONTRATADA, ceder acesso a quaisquer pessoa, órgão ou departamento, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, a salvo, por ordens judiciais.

Como tais imagens e/ou áudios, são importantes para garantia da integridade ao acesso do prédio da Câmara Municipal, Anexo(s) e Sub Câmara do Distrito de



Itaguaçu, no caso de falhas nos equipamentos de DVR e/ou NVR a CONTRATADA, deverá relatar, registrar e informar a CONTRANTE no prazo máximo de 1 (um) dia, qual a alternativa a ser tomada para a resolução do problema.

A responsabilidade das imagens armazenadas nos equipamentos DVR e NVR é única e exclusivamente da CONTRATANTE.

No caso de ocorrer problemas recorrentes nas câmeras onde a falha detectada seja algum material usado que não condiz tecnicamente com as condições de instalação, cito, cabos para uso interno que estão expostos a intemperes climáticas, as responsabilidade pela substituição desse material não é de responsabilidade da CONTRATADA, desde que demonstre a administração da Câmara Municipal o ocorrido e aponte as soluções para tal circunstância.

#### **9.6. DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE PACOTES NA REDE**

Serviço especializado em equipamento firewall que permita o gerenciamento dos pacotes em uma rede, de dados que no caso da Câmara Municipal de São Simão tem uma solução baseada em uma solução Open Source Firewall PFSense 2.x.x ou superior em processadores da arquitetura de x64.

A descrição detalhada das atribuições das funcionalidades para o gerenciamento, estão descritas na tabela do objeto desse termo de referência.

Esse equipamento é vital para o bom funcionamento e comunicação de dados entre os dispositivos da rede de computadores, sejam eles cabeados ou sem fios e ainda sendo os usuários vereadores, assessores, funcionários e/ou visitantes, dessa forma, a CONTRATADA, deverá relatar, registrar e informar a CONTRANTE no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, qual a alternativa a ser tomada para a resolução do problema.

#### **9.7. DO SERVIÇO EM DISPOSITIVOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO**

A CONTRATADA irá realizar as manutenções corriqueiras em impressoras, sendo elas de atolamento de papéis, trocas de cilindros.

A troca de tonners é de responsabilidade da CONTRATANTE, que se sentir dificuldade ou insegurança para a troca poderá solicitar a CONTRATA esse auxílio.

É obrigação da CONTRATADA, quando solicitada demonstrar o uso dos respectivos equipamentos aos usuários, sejam eles vereadores, assessores e funcionários.

O compartilhamento desses equipamentos entre computadores, notebooks serão definidos pela CONTRATANTE, onde a CONTRATADA realizará o compartilhamento



respeitando as limitações dos fabricantes dos dispositivos e sistemas operacionais, sendo vedado a tentativa de burlar recomendações definidas pelos fabricantes, distribuidores e rede credenciada do referido equipamento.

**9.8.** A Contratante se reserva ao direito de inspecionar os serviços antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite definitivo, se detectado defeitos ou irregularidade que possa prejudicar a continuação dos serviços.

**9.9.** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive sítio eletrônico.

**9.10.** A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato e dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. CARLA ARAÚJO RIBEIRO, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução do(s) serviço(s), conforme contratado.

**10.2.** No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis.

**10.3.** A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.

**10.4.** No caso da execução do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o Fiscal do Contrato discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **11.1 – DA CONTRATADA:**



11.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

11.1.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

11.1.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

11.1.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

11.1.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

11.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

11.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

11.1.10. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.



11.1.12. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

11.1.13. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

## **11.2 – DA CONTRATANTE**

11.2.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos. 11.2.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.2.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

11.2.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

11.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

11.2.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

11.2.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

11.2.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

11.2.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

11.2.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

11.2.11. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



11.2.12. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

11.2.13. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

11.2.14. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

11.2.15. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

## **12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

**12.2.** Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**12.3.** Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**13.1.** À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

## **15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



**15.1** – A Câmara Municipal de São Simão se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis n.º. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º. 006/2023.

**16.2.** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º. 006/2023, bem como à proposta do licitante vencedor.

## **17 – DO FORO**

**17.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Simão-GO, por mais privilegiado que outros sejam.

**17.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas

São Simão-GO, em 01 de junho de 2023.



**Ailton Lopes de Araujo**  
Vereador Presidente  
Contratante



**Felipe Breno Lamanna**  
Representante Legal  
Contratada